MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.644, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º E O § 1º, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, A SER PAGO ATRAVÉS DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – O Parágrafo 1°, do Artigo 2°, da Lei n° 4.422, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação, a ser pago através de Cartão Alimentação, aos servidores efetivos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° – ....i.

§ 1° – O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1° de março de 2014, passará para o valor de R$ 130,00. (cento e trinta reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego"

Art. 2° – O Parágrafo 1°, do Artigo 5°, da Lei n° 4.422, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação, a ser pago através de Cartão Alimentação, aos servidores efetivos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° – ...

§ 1° – O servidor também não terá direito ao auxílio de que trata esta Lei relativamente ao mês em que:

I – usufruir licença especial, exceto para mandato classista;

II – obtiver dispensa para tratar de interesses particulares;"

Art. 3° – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1°, da Lei n° 4.526, de 21 de março de 2013.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de março de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração